



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 245/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
340 – 3.3.90.39.00.00 – 103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
	TOTAL GERAL:	50.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
06.003.12.365.0017.2022	Manutenção do Ensino Pré – Escolar	
413 – 3.3.90.30.00.00 – 103	Material de Consumo	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
	TOTAL GERAL:	50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (17/11/2023).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 246/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 7.854,78 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10.002	DIVISÃO DE INDÚSTRIA	
10.002.22661.0034.2089	Divisão de Industriais	
539 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.854,78
	TOTAL:	7.854,78
	TOTAL GERAL:	7.854,78

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.28.843.0000.0002	Amort do Princ e Encargos de Debitos Conf INSS	
173 – 4.6.90.71.00.00 – 1000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.854,78
	TOTAL:	7.854,78
	TOTAL GERAL:	7.854,78



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (17/11//2023).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

LEI Nº 2587/2023

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DEFESA DAS PESSOAS COM NANISMO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 12/2023 - L e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente na última semana do mês de outubro” no Município de Jardim Alegre/PR

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será:

- I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que promovam a divulgação dos direitos relativos as pessoas com nanismo;
- II – ampliar a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos contra as pessoas com nanismo;
- III – demonstrar e estimular a sociedade, setores públicos e privados, dos direitos e da acessibilidade garantida as pessoas com nanismo;

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão, juntamente com o Poder Executivo, realizar eventos sobre a “Semana Municipal da Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo”, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para combater o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

preconceito contra pessoas com nanismo.

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo” fica inclusa no calendário oficial do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023 (17/11/2023).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

LEI Nº 2588/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 105/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.204	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PAB FIXO	
3.3.90.14.00.00 – 400	Diárias - Civil	15.000,00
	TOTAL	15.000,00
05.002.10.302.0013.205	Manutenção das Despesas com Consócio Municipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00 – 400	Rateio Pela Participação em Consórcio Publico	215.000,00
	TOTAL	215.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

	TOTAL GERAL:	230.000,00
--	---------------------	-------------------

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00 .- 400	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – PRINCIPAL - Emendas - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (PAB)	230.000,00
TOTAL		230.000,00
	TOTAL GERAL.	230.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023 (17/11/2023).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

LEI Nº 2589/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 108/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00 – 400	Rateio pela Participação em Consórcio Público	620.000,00
	TOTAL	620.000,00
	TOTAL GERAL:	620.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.	Transferência Especial da União – Principal – 400 - Emendas - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	620.000,00
TOTAL:		620.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023 (17/11/2023).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 180/2023, de 17 de Novembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito em Exercício do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o atestado médico apresentado pela servidora Ana Beatriz de Moraes Merico, datado de 01/11/2023, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art. 1º. A servidora **Ana Beatriz de Moraes Merico**, matrícula funcional nº 3427, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de Agente de Apoio Operacional, na função de Servente, Lotada na Escola Municipal Emílio Ribas, junto a Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período compreendido de 90 (noventa) dias, conforme atestado médico, a contar da data de **01/11/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (17/11/2023).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JARDIM ALEGRE



Resolução Nº 07/2023

Súmula: Dispõe da regulamentação do Processo de Avaliação Psicoeducacional da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal de ensino de Jardim Alegre.

A Secretária Municipal de Educação do município de Jardim Alegre, nos usos das atribuições que lhes são conferidas

RESOLVE

Art. 1º. Fica regulamentado o Processo de Avaliação Psicoeducacional da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino do município de Jardim Alegre.

Art. 2º. As avaliações psicoeducacionais serão realizadas por Psicóloga e Psicopedagoga com os alunos encaminhados pelos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, conforme a observação realizada no âmbito escolar e através de instrumentos padronizados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, onde se identifique atraso no desenvolvimento, dificuldade de aprendizagem, problemas comportamentais e emocionais.

I- Serão recebidos apenas encaminhamentos realizados através dos CMEIs e das Escolas Municipais.

II- Em casos de encaminhamentos médicos ou de outros encaminhamentos de crianças que não possuem vínculo escolar, os mesmos serão destinados a outros Setores.

Art. 3º. Cabe á escola adotar estratégias metodológicas para o desempenho escolar dos estudantes.

Art. 4º. Ao identificar o aluno com baixo rendimento escolar, o professor deverá informar a equipe pedagógica da escola para que em conjunto, desenvolvam práticas pedagógicas a fim de sanar as defasagens para a recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. Caso não se obtenha o avanço necessário a equipe pedagógica deverá convocar os pais ou responsáveis e comunicar o encaminhamento para a avaliação educacional.

Art. 5º. Os encaminhamentos para atendimento Psicológico e Psicopedagógico serão realizados através do preenchimento do Relatório de Observação do Desempenho Pedagógico conforme anexo, após o preenchimento serão direcionados para a equipe responsável na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O ingresso dos alunos para os Atendimento acontecerá de acordo com cronograma e disponibilidade de vagas por escola e, em qualquer época do ano (exceto período de férias escolar), e terá como critério a ser seguido o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



SECRETARIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO
DE JARDIM ALEGRE



Art. 7º. O Atendimento Especializado se fará de forma individual conforme necessidade do aluno, em sessões de 50 minutos ou mais de acordo com a decisão do Profissional.

- I- O número de sessões de atendimento com a psicóloga ou psicopedagoga será definido pelas profissionais de acordo com a necessidade de cada aluno.
- II- Não haverá idade mínima estabelecida para o atendimento Psicológico e Psicopedagógico. Sendo que os alunos da Educação Infantil deverão primeiramente passar pela avaliação psicológica e quando necessário o profissional encaminhará para avaliação psicopedagógica.
- III- Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental o aluno deverá preferencialmente passar pela avaliação Psicopegagógica e Psicológica.
- IV- Diante da necessidade de avaliações complementares para diagnóstico e outras especialidades os alunos serão encaminhados para atendimentos através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. No ato do ingresso aos atendimentos, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento do funcionamento e das normas deste Setor.

Art. 9º. São responsabilidade dos pais/responsáveis:

- I- Entrega dos documentos de identificação do aluno e dos pais ou responsáveis.
- II- Assinar o termo de autorização para realização da avaliação e utilização de testes psicológicos e psicopedagógicos.
- III- Garantir a frequência do aluno nos dias previamente agendados para os atendimentos.
- IV- Quando indicado, realizar matrícula constante nos encaminhamentos após a avaliação psicoeducacional.
- V- Buscar o acesso do aluno aos demais encaminhamentos resultantes da avaliação psicoeducacional, sejam eles através do setor público ou privado, a depender da escolha da família.

Art. 10. A avaliação psicoeducacional tem como objetivos:

- I- Identificar as causas das dificuldades de aprendizagem, problemas comportamentais, emocionais e atrasos no desenvolvimento apresentadas por parte dos alunos.
- II- Fazer os encaminhamentos necessários dentro da rede de ensino, para superação da dificuldade, como Reforço Escolar, Sala de Recursos Multifuncionais e Classe Especial.
- III- Direcionamento para ingresso em Escola Especial quando necessário bem como encaminhamentos para outros profissionais da área de saúde quando houver necessidade, como por exemplo, neuropediatra, fonoaudiólogo, dentista, psicólogo clínico entre outros.

Art. 11. A avaliação psicológica deve basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional do psicólogo. O mesmo deve ocorrer com a avaliação psicopedagógica.

Art. 12. Ao final da avaliação será realizado relatório multiprofissional, ou nos casos em que foi realizada apenas avaliação psicopedagógica ou psicológica, seus respectivos relatórios, que serão encaminhados 1 (uma) cópia para escola. Em caso de encaminhamento para Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncionais em outra escola ou Escola Especial, a escola que irá receber o aluno também receberá 1 (uma) cópia do relatório, 1 (uma) cópia ficará arquivada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



SECRETARIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO
DE JARDIM ALEGRE



juntamente com a avaliação psicopedagógica e 1 (uma) cópia juntamente com a avaliação psicológica na Secretaria Municipal de Educação pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de realização da avaliação.

Parágrafo único. Os documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com as normas vigentes do CFP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 16 (dezesesseis) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Jaqueline Schroeder Barbosa
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



SECRETARIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO
DE JARDIM ALEGRE



ANEXO I

RELATÓRIO DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO

ALUNO QUE NECESSITA SER ENCAMINHADO PARA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA E PSICOLÓGICA

ESCOLA:	DATA:
ALUNO(a):	DATA NASC.:
ANO ESCOLAR:	
PROFESSOR(a):	
PROFESSOR(a) DE HORA ATIVIDADE:	
RESPONSÁVEIS:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	

PARTICIPA DE ALGUMA ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, PROGRAMAS, REFORÇO ESCOLAR, SCFV, ENTRE OUTROS:

É UM ALUNO ASSIDUO OU FALTOSO? SE FALTOSO QUANTAS FALTAS POSSUI NO 1º, 2º, E 3º TRIMESTRE?

O QUE VOCÊ PERCEBE DO ALUNO NAS SEGUINTE ÁREAS:

LINGUAGEM (oral, escrita, leitura e interpretação e comunicação).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079 Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM ALEGRE



SOCIAL, AFETIVO E EMOCIONAL (comportamento no ambiente escolar, sala de aula , intervalo, estabelece vínculos? Como lida com suas emoções?).

DESENVOLVIMENTO MOTOR:

FAZ ACOMPANHAMENTO COM ALGUM PROFISSIONAL DE SAÚDE?



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023



SECRETARIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO
DE JARDIM ALEGRE



OUTRAS INFORMAÇÕES:

Jardim Alegre, ____ de _____ de _____.

Professor(a)

Coordenador(a) Pedagógico(a)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2079

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023

REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **20/11/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Contratação de empresa especializada para confecção de Bolsas, Estojos, Porta Pratos e Mala Lúdica em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 17 de novembro de 2023.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício